



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 22 de Março de 2019 • Ano • Nº 1611

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- Regulamento da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.
- Regimento da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
“Cuidando da Nossa Gente”



REGULAMENTO VI ETAPA MUNICIPAL DA 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regulamento define as regras de funcionamento da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal n.º 042 de 28 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial de 01 de Março de 2019, com Regimento Interno aprovado na Resolução CMS nº 002./2019, publicado no Diário Oficial, de 01 de Março de 2019.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde deverá ter a seguinte organização:

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de Abertura;
- III. Diálogos Temáticos;
- IV. Grupos de Trabalho;
- V. Plenárias;
- VI. Eleição dos/as delegados/as para 16ª Conferência Estadual de Saúde;
- VII. Encerramento.

Parágrafo Único – Serão consideradas como instâncias propositivas e de encaminhamentos ao relatório final para a VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde:

- I – Grupos de Trabalho.
- II – Plenárias.

CAPITULO III

DO TEMA

Art. 3º - Nos termos da Resolução CMS nº 002/2019, a VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos na VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será da Comissão Organizadora Municipal (COM).

Parágrafo único – As plenárias serão coordenadas por mesas paritárias compostas por quatro membros da Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Os participantes da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde se dividem em três categorias;

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as, com direito a voz;
- III. Participantes, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - O credenciamento para todos/as participantes da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizado no dia 11 de Abril de 2019 conforme os critérios abaixo:

§1º Delegados/as titulares eleitos/as nas Pré-Conferências iniciando às 08h e finalizando às 12h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§2º Suplentes devidamente cadastrados em substituição aos/as respectivos/as titulares ausentes, das 12h às 13h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§3º Convidados/as, das 08h às 13h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§4º Participantes de livre inscrição, das 09h às 13h, mediante apresentação de documento de identidade com foto, de acordo com a lista de presença devidamente assinada. Será disponibilizada a ficha de inscrição, na Secretária Municipal de Saúde/Sede do CMS e no dia da realização do evento, conforme os critérios do regulamento.

Art. 7º - No ato do credenciamento será fornecido, aos/as Delegados/as, convidados/as e demais participantes, o material específico para a sua participação como: crachá com identificação do nome do/a participante, segmento e número do grupo de trabalho que irá participar e caderno de diretrizes e propostas.

CAPÍTULO VII

DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Solenidade de Abertura

Art. 8º - A solenidade de abertura da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde terá a participação de autoridades e convidados/as e será presidida pelo presidente do CMS.

Parágrafo único - A abordagem do tema central que compõe a VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será feita mediante apresentação de um/a expositor/a indicado/a pela Comissão Organizadora, através da Conferência Magna.

Seção II

Plenária de Abertura

Art. 9º - A Plenária de Abertura terá como finalidade a leitura do Regulamento da Etapa Municipal da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Seção III

Diálogos Temáticos

Art. 10- Os Diálogos Temáticos da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde terão como finalidade contextualizar os Eixos Temáticos no Município e Estado da Bahia.

§1º- Os Eixos Temáticos da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde:

- I. Saúde como direito;
- II. Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. Financiamento adequado e suficiente para o SUS;

§2º- Os Diálogos serão coordenados e secretariados por membros da Comissão Organizadora da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

§3º- Serão convidados atores sociais para discorrerem sobre os Eixos Temáticos na construção coletiva do conhecimento, participando de técnicas horizontalizadas, orientadas pelos momentos:

- I. As inscrições para questionamentos e contribuições sobre o Eixo Temático em discussão dar-se-ão a partir da entrega do crachá à mesa sendo garantido 03 minutos de fala por participante.
- II. Construção coletiva da síntese das discussões.

§4º- Para cada espaço de Diálogo Temático estarão atuando dois facilitadores/as, que irão contribuir nos processos previstos para o inciso I do parágrafo anterior.

Seção IV

Grupos de Trabalho

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde terão como função discutir e aprovar diretrizes e propostas para composição do Relatório Final, bem como para o encaminhamento à 16ª Conferência Estadual de Saúde, tomando por base o Caderno de Diretrizes e Propostas sistematizado pela Relatora Geral.

Art. 12 - Cada Grupo de Trabalho será composto por:

- I- Um/a coordenador/a, dois facilitadores e um relator/a, sendo indicados pela Comissão e/ou eleitos/as entre os/as delegados/as participantes do grupo;
- II- Cada Grupo de Trabalho comportará inscrições com a presença de delegados/as, convidados/as e os demais participantes.
- III- Os Grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, sendo que cada grupo trabalhará ao menos um dos três eixos temáticos propostos no Art. 10, §1º. Dispostos da seguinte forma:

Grupo I – Saúde como direito;

Grupo II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

Grupo III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS;

Art. 13 - A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:

- I. Os/as facilitadores/as em cada Grupo de Trabalho explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo.
- II. As propostas para a apreciação em âmbitos Municipal serão assim consideradas:
 - a. Os Grupos de Trabalho deverão ler e votar no máximo cinco propostas do Caderno de Diretrizes e Propostas;
 - b. As propostas do “Caderno de Diretrizes e Propostas” não poderão ser modificadas;
 - c. As propostas do ' Caderno de Diretrizes e Propostas ' serão aprovadas no grupo de trabalho, sendo estas encaminhadas para a plenária final condicionadas ao percentual de aprovação nas salas correspondentes ao grupo:
 - Aprovadas, na sala, com 70% ou mais dos votos serão lidas na plenária final para homologação;
 - As propostas com menos de 50% de cada um dos grupos de trabalho, serão rejeitadas e não irão para a plenária final;
- III. Nos Grupos de Trabalho somente serão discutidas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado das Etapas Municipais (Caderno de Diretrizes e Propostas);
- IV. Cada Grupo de Trabalho deverá ainda eleger propostas prioritárias no âmbito nacional, dos seus respectivos Eixos Temáticos a serem encaminhadas a 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Seção V

Moções

Art. 14 - Para apresentação das moções na VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados/as, devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela COM e entregues à Coordenação da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde até às 15 horas do mesmo dia;
- II. Cada moção deverá conter 1/3 das assinaturas dos/as delegados/as presentes, credenciados/as, na Etapa Municipal;
- III. A mesa fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação no plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples dos votos dos/as delegados/as presentes;
- IV. As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da Etapa Municipal.

Seção VI

Plenária Final

Art. 15 - A Plenária Final da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será coordenada pelo Presidente da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde e por membros da COM em composição paritária nos termos da Resolução nº 453/2013 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 16 - A Plenária Final da Etapa Estadual da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde terá como funções:

§1º - Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos do Art. 13 deste regulamento:

- I. Leitura e Homologação das propostas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.
- II. Apreciar e votar as propostas aprovadas nos grupos de trabalho com votos entre 51% e 69%, conforme Art. 13, inciso II, letra c:
 - a. Será permitido destaque para esclarecimento;
 - b. Para os destaques será permitido o pronunciamento dos/as delegados/as por 3 (três) minutos improrrogáveis para defesa a favor ou contra a proposta originalmente apresentada;
 - c. Depois das defesas, será feita a votação das propostas;
 - d. As propostas destacadas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas;
 - e. As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da Conferência Municipal.

III. Discutir e eleger as diretrizes e propostas prioritárias para encaminhamento à 16ª Conferência Estadual de Saúde para compor o Relatório Final da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

IV. Apreciar e votar as moções encaminhadas à Relatoria.

V. Homologar o resultado da eleição das delegados/as para a 16ª Conferência Estadual de Saúde.

§2º - Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, aos/as delegados/as com o tempo de três minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§3º - As “QUESTÕES DE ORDEM” não serão permitidas durante o regime de votação.

§4º - Nos processos de votação em Plenária, será feita a contagem de votos acompanhada pela Mesa Coordenadora.

Seção VII

Eleição de Delegadas e Delegados

Art. 17 – Os/as delegados/as da 16ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as na Etapa Municipal, obedecendo aos termos do Art. 26, da Resolução CES nº 594/2018,

Parágrafo Único – Será considerada a assiduidade dos/as delegados/as (80% de presença) na Conferência para concorrer à vaga de delegados/as, com lista prévia de delegados/as candidatos/as por segmento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Não será disponibilizada 2ª via de crachá para delegados/as, convidados/as.

Art. 19 - Somente serão conferidos certificados aos participantes da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, que obtiverem 80% de frequência nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único – Será conferido Certificado de Participação aos Palestrantes da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.



Conselho
Municipal de
Saúde



**REGIMENTO DA VI ETAPA MUNICIPAL DA 16ª
CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
Quixabeira – 11 de abril de 2019**

Deliberado pelo Conselho Municipal da Saúde em sua 135ª Reunião Ordinária, realizada dia 28 de Fevereiro de 2019.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A VI etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde de Quixabeira – Bahia, convocada pelo Decreto Municipal nº 042, de 28 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial em 01 de Março de 2019, será realizada no dia 11 de Abril e tem por objetivos:

- I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;
- III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- V – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- VI – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da

democratização em todas as esferas de governo, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA E PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 2º A VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, em virtude da referência celebratória à 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da VI etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde são:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

§2º As apresentações das Expositoras e dos Expositores, nas distintas etapas da Conferência, têm a finalidade de qualificar os debates, e serão orientadas por Ementas.

§ 3º - A VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde acontecerá no dia 11 de Abril com a seguinte programação:

I – Dia 11 de Abril

08:00 Credenciamento com coffee break

08:30 Abertura oficial e Composição de Mesa (prefeito, secretário de saúde, presidente do conselho e outras personalidades locais)

08:45 Leitura do Regulamento

09:00 Apresentação das ações da SMS

09:30 Palestra do Representante do Núcleo Regional de Saúde

10:00 Palestra Magna

11:00 Divisão dos Grupos por eixo temático

11:30 Atividade de Relaxamento do NASF

12:00 Encerramento

II –INTERVALO PARA ALMOÇO

13:00 Apresentação da Academia de Saúde

13:30 Apresentação das propostas aprovadas nos trabalhos em grupo

14:00 Apreciação e votação das propostas na Plenária Final

14:30 Eleições dos delegados para a Conferência Estadual de Saúde

15:00 Apresentação e homologação das Moções

15:30 Leitura da Ata final

16:00 Encerramento com coffee break

§ 4º A remoção do ticket de “vale almoço” do crachá poderá ser retirado somente pela equipe de apoio da Conferência.

§ 5º Será obrigatório o credenciamento e ou assinatura da lista de presença (para recebimento de certificado) de todos os participantes da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º As Atividades Preparatórias possuem caráter formativo e, conforme previsto na Resolução Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 568, de 8 de dezembro de 2017, sendo para tal realizadas:

I – Relatório Final da Plenária da Conferência Municipal de Saúde das Mulheres

II - Plenária da Conferência Municipal de Vigilância em Saúde

III Plenárias Populares, com a participação de conselheiras e conselheiros municipais, estaduais e nacionais, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias terão por base as definições do Art. 1º deste Regimento.

IV–Conferências livres, compreendidas como os Debates, Encontros e Plenárias para promover a participação nas etapas Municipais.

V– Pré Conferências que acontecerem nos territórios adscritos pela Atenção primária e outros;

§1º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecede a etapa Municipal.

§2º Com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, as atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituirão parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§3º Diante da necessidade de ampliar a participação e a mobilização popular nos debates e na ação pública em torno da saúde como direito e do processo eleitoral do ano de 2018, a participação direta nas atividades preparatórias será condição preferencial para a candidatura enquanto Delegada e Delegado de todas as demais etapas da conferência, sobretudo, para o conjunto da delegação a ser eleito por via horizontal.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 4º A VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde conta com 01 etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

- I. Etapa Municipal: 2 de janeiro a 30 de abril de 2019;
- II. Etapa Estadual: 9 a 13 de junho de 2019;
- III. Etapa Nacional: 4 a 7 de agosto de 2019;

§1º Todas as etapas podem ser preferencialmente antecedidas por atividades preparatórias, bem como de monitoramento e acompanhamento do posterior desdobramento das diretrizes e propostas aprovadas.

§2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na etapa preparatória e Municipal com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde.

§3º As deliberações da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§4º A Etapa Municipal ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§5º Em todas as etapas da VI etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada a paridade das Delegados/as representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as dos demais segmentos, no conjunto dos eleitos pela via ascendente, obedecendo ao previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

§6º A eleição por via ascendente é aquela regida pelos processos eleitorais tradicionais das Conferências de Saúde, ou seja, é pela via ascendente que se elege, na Etapa Municipal, a delegação do respectivo Município para participação da Etapa

Estadual, sendo na Etapa Estadual que se elege a delegação do respectivo estado e para a Etapa Nacional.

§7º A eleição por via horizontal é uma nova prática da participação social por meio da qual uma parcela da delegação estadual, será eleita entre as/os representantes de entidades e movimentos sociais que, comprovadamente, atuaram na mobilização social e nos debates públicos das atividades preparatórias da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde

§8º Em todas as etapas da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será assegurada acessibilidade da pessoa com deficiência com direito a acompanhante, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência (CIASPD/CNS), a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§9º Conforme previsto na Resolução Conselho Nacional de Saúde CNS nº 568, de 8 de dezembro de 2017, a 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), convocada pela Resolução CNS nº 567, de 08 de dezembro de 2017, contribuirá com subsídios para a VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 5º A responsabilidade pela realização de cada etapa da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência da respectiva esfera de governo (Municipal) e seu respectivo Conselho de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º A VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será realizada na Câmara de Vereadores na Sede do Município de Quixabeira-BA, sendo a partir das 08:00 horas às 17 horas na data de 11 de Abril de 2019.

Art. 7º A VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, ocorrerá entre os dias 04 a 08 de Agosto de 2019 tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, elaborarem Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços, de acordo com espaço físico existente e o estabelecido no regulamento da etapa municipal.

§2º O Documento Orientador a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelos Conselhos: Municipal, Estadual e Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Municipal, serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 25 de abril de 2019.

§5º O Relatório elaborado pela Comissão de Relatoria da VI Conferência Municipal de Saúde, posteriormente será encaminhado ao CES e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

I – A Plenária Final da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

§6º O registro dos dados sobre a Conferência no Portal da 16ª Conferência Estadual de Saúde será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art.8º Participam da Etapa Municipal, Delegados/as eleitos/as nas Pré Conferências, assim como Convidados/as e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Municipal são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde,

§2º Poderão ser Delegados/as da Etapa Municipal os Conselheiros/os e Conselheiras Estaduais, titulares e suplentes, assíduos do respectivo Conselho.

§3º A composição do conjunto total de Delegados/as da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Art.9º Na Conferência Municipal será eleita, de forma paritária, as Delegadas/os que participarão da 16ª Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução nº 453/2012.

§1º 70% dos/as Delegados/as que participarão da Etapa Estadual serão eleitos/as na Plenária Final da Etapa Municipal pela via ascendente, ou seja, entre todos os participantes, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada Município conforme tabela em anexo I e II a este Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência dos Delegados/as eleitos/as.

§2º Após a eleição a que se refere o §1º, também na Plenária Final da Etapa Municipal, poderão ser eleitos/as os/as demais 30% dos Delegados/as pela via

horizontal, ou seja, que, comprovadamente, participaram da organização da Etapa Estadual.

I – Ainda que não obedeça às proporcionalidades organizativas dos Conselhos Municipais de Saúde, recomenda-se a observância da paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012, para a composição do conjunto de Delegados/as eleitos/as pela via horizontal, prevista neste parágrafo 2º.

II – Aqueles que optarem por disputar as vagas da eleição pela via horizontal, ou seja, entre os 30% do total de vagas, não poderão pleitear a concorrência entre as vagas da eleição por via ascendente, ou seja, entre os 70% dos Delegados/as eleitos/as da Etapa Estadual.

a) As regras pormenorizadas do processo de candidatura e eleição do conjunto de Delegados/as a serem eleitos/as por via horizontal, como descrito na

§3º O resultado da eleição das Delegados/as da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 17 de abril de 2019.

§4º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

Art. 10º As despesas com o deslocamento dos Delegados/as eleitos na Etapa Municipal para Estadual serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde/CMS.

Art. 11º São instâncias deliberativas da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde:

- I – Os Grupos de Trabalho;
- II – A Plenária Deliberativa.

§1º O Regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Pleno do CMS até 21 de Março de 2019.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os Grupos de Trabalho para discussão dos Eixos Temáticos serão compostos pelos participantes inscritos, de modo a garantir maior inserção de moradores, profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde nas diferentes localidades do município, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§4º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal Consolidado.

§5º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

§ 6º No ato da inscrição o participante já deverá ter optado pela participação em um dos Grupos de Trabalho constantes no Art. 3º do Regimento VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, sendo que a Coordenação de Credenciamento, se necessário, reserva-se no direito de limitar e ou distribuir de forma paritária as inscrições para que não haja prejuízo da organização do evento ou venha a comprometer o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 12º Os Grupos de Trabalho terão como objetivo discutir e propor objetivos, ações ou metas para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde, dentro dos Eixos Temáticos estabelecidos no Art. 3º do Regimento da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde

§1º Cada Coordenador/Coordenadora de Grupo de trabalho deverá apresentar, por escrito, à Comissão Organizadora, as propostas elaboradas e aprovadas em seu grupo para a apreciação na Plenária Final e confecção do Relatório Geral.

§2º Os Grupos de Trabalho, através de seu Coordenador, deverão entregar as propostas por escrito (letra legível) à Comissão Organizadora até as 16h00min, devendo o Coordenador, do respectivo Eixo Temático, permanecer no local da entrega até o término da digitação das propostas.

§ 3º O número máximo de propostas por Eixo Temático será de 5 (cinco), totalizando 70 (setenta) propostas.

Art. 13º Os Grupos de Trabalho deverão respeitar, proporcionalmente, o princípio da paridade, a fim de legitimar as discussões.

DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14º As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;

Art. 15º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral da Plenária Final da Conferência, na forma escrita e para projeção até as 16 horas do dia (data da Conferência).

§1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção II
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
ORGANIZADORA

Art. 12º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador/a Geral: Andressa Reis de Sousa Vilas Boas
Coordenador Adjunto Marcos Victor Soares da Silva

II – Secretário Geral: Denilton Joaquim dos
Santos

Secretário Adjunto: Emison de Souza Novaes

III – Relatora Geral:
Nathália Alves Pires Carneiro

IV – Coordenadora de Comunicação, Informação e Acessibilidade:
Ibraim Araújo Lima

V – Coordenador/a de Articulação e Mobilização:
Marleide Maria dos Santos Oliveira

VI – Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade:
Layon Lima Duarte Carvalho

VII – Coordenador/a de Cultura e Educação Popular:
Elânio de Oliveira de Araújo

Art. 13º A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, coordenado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Seção III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º A Comissão Organizadora da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde tem as seguintes atribuições:

I – Promover as ações necessárias à realização da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes do/as expositores/as das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- c) Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as Municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- d) A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas; e
- e) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

II – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal;

III – Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Municipal;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;

V – Encaminhar até o dia 25 de Abril de 2019, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde ao Conselho Estadual de Saúde – CES e a Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes à VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

VII – Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 15º Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde - CMS as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. – Supervisionar todo o processo de organização da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 16º Ao Coordenador Geral Adjunto cabe:

- I. – Substituir o Coordenador Geral nas suas ausências e impedimentos;

Art. 17º Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde para providências.
- V. Substituir ao Coordenador/a Adjunto nos seus impedimentos.

Art. 18º Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, do relatório das Pré Conferências Municipais à Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Saúde;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Municipal;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- VII. Estruturar o Relatório Final da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Art. 19º À Coordenadora ou ao Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade cabe:

- I. Propor a política de divulgação da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- II. Promover a divulgação do Regimento da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- IV. Promover ampla divulgação da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS e órgãos de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação assegurará que todo o material da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art.20º À Coordenadora ou ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação;
- II. Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/D/CES.

Art. 21º À Coordenadora ou ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

- I. – Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios do Estado, em todas as etapas da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- II. – Mobilizar e estimular a participação paritária das Usuárias e dos Usuários em relação ao conjunto das Delegados/as de todas as etapas da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- III. – Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das Delegados/as gestores e prestadores de serviços de saúde;

- IV. – Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Municipal, da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- V. – Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art.22º À Coordenadora ou Coordenador de Cultura e Educação Popular cabe:

- I. – Identificar grupos de arte e cultura, especialmente àqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- II. – Participar diretamente da organização da Programação Cultural da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- III. – Promover grande ato político-cultural durante VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;
- IV. – Contribuir com a construção metodológica da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;
- V. – Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade, contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;
- VI. – Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.
- VII.

Art. 23º Ao Comitê Executivo da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde cabe:

- I. Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Municipal;
- II. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- III. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde;

- IV. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- V. Apoiar as etapas Pré Conferencia Municipais na condução dos atos preparatórios para a VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- VI. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- VII. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- VIII. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- IX. Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- X. Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- XI. Formular a sistemática de credenciamento e votação da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- XII. Acompanhar o credenciamento das Convidadas e dos Convidados/as e dos Delegados/as da Etapa Municipal;
- XIII. Organizar os procedimentos para a votação dos Delegados/as da Etapa Municipal e os seus controles necessários;
- XIV. Propor e organizar a Secretaria da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- XV. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;
- XVI. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Art. 24º As Adjuntas e os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no Art. 11 deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou Coordenadores, Secretária Geral ou Secretário Geral e Relatora Geral ou Relator Geral, em caso de seus impedimentos.

Seção IV

DOS PARTICIPANTES (vamos decidir essa amanhã, não dá para explicar assim)

Art.25º VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde terão público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos

- 04 Delegadas/os distritais e seus respectivos suplentes, sendo destes: 02 representantes da comunidade, 01 representante dos profissionais de saúde e 01 profissional do poder público.

Município até 100.000 habitantes	04 delegados	2 Usuários 1 Trabalhadores 1 Gestores
Município entre 100.001 ate 500.000 habitantes	08 delegados	4 Usurários 2 Trabalhadores 2 Gestores
Municípios com mais de 500.001 habitantes	12 delegados	6 Usuários 3 Trabalhadores 3 Gestores

§1º A definição dos participantes da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde nas etapas municipais e estaduais, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§2º A composição do conjunto total de Delegados/as da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários nas etapas Municipal e Estadual da 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;

- II – 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e
- III – 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§4º O número de Convidados/as previsto no *caput* deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de delegados, ajustado para múltiplo de quatro, e o número de participantes com credenciamento livre equivale a 10% (dez por cento) do número de Convidados/as.

Art. 26º Os participantes da Etapa Municipal distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I – Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II – Convidados/as com direito a voz;
- III – Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate;
- IV – Outros participantes nas atividades não deliberativas.

Art. 27º As Delegados/as da 16ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as nas etapas Municipal, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo:

- I. – Divisão equitativa de até 30% do total de Delegados/as que tenham desenvolvido atividades de debate e mobilização social e popular em torno dos eixos da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, conforme previsto no Art. 8 deste Regimento;
- II. – Distribuição de, no mínimo, 70% do total de Delegados/as a partir da divisão proporcional da população do município, mantido com o piso o número de Delegados/as participantes da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde;
- III. – O número final de Delegados/as por Unidade da Federação, para cumprimento do previsto no §3º do Art. 29 deste Regimento, será distribuído conforme anexo;
- IV. – Serão Delegados/as na VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde as Conselheiros/as Estaduais, titulares e suplentes, assim como Delegados/as eleitos/as e pelo Pleno do CMS, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total das Delegados/as Municipais previstos neste regimento.

Parágrafo único. As Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais;
- b) Entidades de trabalhadores de saúde;
- c) Entidades e movimentos de usuários.

Art. 28º Serão eleitos/as, na Etapa Municipal 30% (trinta por cento) de Delegados/as suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 29º As Conselheiras e os Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser Delegados/as para participarem das etapas VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde:

I - Etapa Distrital: Conselheiros/as Distritais de Saúde

II - Etapa Municipal: Conselheiros/as Municipais de Saúde.

§1º Os Conselheiros/as Municipais poderão participar das etapas Municipais como Convidados.

Art. 30º Os Convidados/as para a Etapa Municipal: Conselheiros/as Municipais de Saúde poderão ser escolhidas entre:

I – Participantes das Plenárias Populares;

II – Participantes das Conferências livres;

III – Participantes das atividades preparatórias previstas no Art. 3º, inciso VIII;

III – Participantes de Debates, Encontros e Conferências Livres, realizadas por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas e informadas na Secretaria Municipal de Saúde, em cadastro específico;

IV – Representantes de entidades e instituições de âmbito estadual, pesquisadores e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

V – Entidades e movimentos populares e sindicais, religiosos, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBT, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiências, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social.

§1º O Conselho Municipal de Saúde que indicarem as Convidados/as obedecerão aos mesmos critérios para participação das Convidados/as Municipais.

§2º Poderão ser convidados representantes de entidades e instituições internacionais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculadas à administração pública federal; membros dos órgãos de controle;

integrantes do Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Parágrafo único. Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo a Secretaria Municipal de Saúde ou ao CMS qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado.

Seção V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º As despesas com a preparação e realização da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde: Conselheiros/as Municipais de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município de Quixabeira.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde: Conselheiros/as Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I – Delegados/as, que são Conselheiros/as municipais de Saúde e eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Delegados/as eleitos/as dos Conselhos Municipais de Saúde para a Etapa Estadual, terão suas despesas de deslocamento custeado pelo Fundo Municipal de Saúde/CMS e a hospedagem, traslado e alimentação custeadas pela SESAB.

III – Todos os Delegados/as eleitos/as na Etapa Estadual para a Etapa Nacional, terão suas despesas de passagens aéreas (se necessário ônibus) custeada pela SESAB e o traslado da rodoviária de Salvador para o aeroporto de Salvador.

IV – Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VI

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 32º Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Distritais e Municipal da Etapa Municipal: Conselheiros/as Municipais de Saúde.

Art. 33º O Monitoramento da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das duas esferas do Controle Social e objetivo verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º A metodologia para a VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, *ad referendum* do Pleno do Conselho MUNICIPAL de Saúde.